



**LEI COMPLEMENTAR Nº 079
DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

Cria a Fundação Municipal de Cultura e Dá Outras Providências.

Flávio Tironi, Prefeito Municipal em Exercício de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras tem por objetivos:

- I - Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;
- II - Conservar, administrar e zelar pelo Patrimônio Cultural e artístico do Município de Balneário Piçarras;
- III - Manter e administrar os seguintes órgãos:
 - a) Centro Cultural;
 - b) Biblioteca Pública Municipal José Ferreira da Silva.
- IV - Promover e patrocinar pesquisas;
- V - Instituir e administrar com o Conselho Municipal de Cultura e com o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o tombamento do Patrimônio Cultural do Município.

Art. 3º A Fundação Municipal de Cultura realizará seus objetivos através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, bem como através da realização de cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e publicações.

Art. 4º A Fundação Municipal de Cultura tem sua sede e foro no Município de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina.

Art. 5º A Fundação Municipal de Cultura terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada à proposição do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores do Município.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras, todos os bens, direitos e ações reverterão ao Patrimônio do Município, salvo os que resultarem de convênio que obrigue a transferência à outra entidade.

Art. 6º O Estatuto da Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil e aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PUBLICADO NO MURAL

21/08/2013

Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras
Nome: Almeida de Almeida

Matricula nº 4074



Art. 7º A Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras compor-se-á de:

- I - Conselho Municipal de Cultura;
- II - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- III - Diretoria.

Art. 8º A Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras terá à seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Gestão;
- III - Diretoria de Arte.

Art. 9º Compete ao Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras:

- I - Representar a Fundação em todos os seus atos;
- II - Elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado ao Conselho Municipal de Cultura;
- III - Elaborar o plano financeiro e orçamento da Fundação, devendo este ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal até o mês de julho de cada ano;
- IV - Prestar contas ao Conselho Municipal de Cultura e ao Executivo Municipal;
- V - Levantar o balanço anual e os balancetes mensais;
- VI - Administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, departamentos, assessorias, gerências e projetos, bem como supervisionar a todos eles, bem como assinar em conjunto com o Prefeito Municipal a movimentação bancária;
- VII - Exercer outros encargos que lhe forem distribuídos pelos Estatutos e Regimento Interno, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. São atribuições da Diretoria de Gestão:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da Fundação Cultural, bem como as decisões do Conselho Municipal de Cultura e do Presidente;
- II - Organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com:
 - a) Administração de pessoal;
 - b) Administração Financeira;
 - c) Administração de material;
 - d) Administração de Serviços Gerais.
- III - Acompanhar, junto aos órgãos das administrações Estadual, Federal e Municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras afetos à sua área de atuação;
- IV - Manter cadastros de bens móveis e imóveis da Fundação;
- V - Administrar a admissão, dispensa, promoção e transferência de funcionários, bem como praticar os demais atos a eles relativos, conforme determinação do Presidente;
- VI - Controlar a execução orçamentária da Fundação;
- VII - Manter atualizada a escrituração das receitas e despesas da Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras de forma que permitam assegurar exatidão;

PUBLICADO NO MURAL

21/08/2013

Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Nome: Aline F. de Almeida

Matricula nº 4074



- viii - Pesquisar, editar e divulgar estudos e documentos, em Balneário Piçarras e no Estado ou fora dele, sobre aspectos da arte e dos artistas locais, através da edição, coedição ou patrocínio de livros ou revistas referentes à produção e memória cultural do município;
- IX - Definir e estimular o estudo e a criação artística através de concursos, bolsas de Estudo, publicações e cursos;
- X - Identificar e sugerir a preservação de bens de valor artístico e cultural;
- XI - Propor e acompanhar a política e ação de proteção e valorização do Patrimônio Cultural do Município;
- xii - Pesquisar, editar e divulgar estudos relacionados com o patrimônio cultural local;
- xiii - Difundir, estimular e apoiar iniciativas na área de patrimônio cultural;
- xiv - Identificar e orientar a preservação de bens de valor histórico cultural;
- XV - Fiscalizar, orientar e acompanhar, nos termos da legislação de tombamento, os bens móveis e imóveis por ela protegidas;
- xvi - Elaborar e coordenar as edições e publicações na área de patrimônio cultural;
- xvii - Planejar e coordenar programas e projetos de natureza artístico-cultural, visando a promoção da comunidade e sua integração social através da cultura;
- xviii - Acompanhar, elaborar e dar apoio a projetos formulados pela comunidade, entidades culturais, entidades religiosas, grupos folclóricos e demais grupos de caráter artístico-cultural;
- xix - Apresentar ao Presidente, quando solicitado por este, relatório circunstanciado de suas atividades;
- XX - Manter o Presidente sempre informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência; e
- XXI - Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 11. São atribuições da Diretoria de Arte:

- I - Coordenar as oficinas culturais de teatro, dança, música, circo, artes plásticas, artes visuais (produção de filmes e vídeos, produção fotográfica), artesanato dentre outras;
- II - Manter intercâmbio com instituições congêneres do Estado, do País e do Exterior, objetivando a mútua colaboração e intercâmbio de informações sobre as artes em geral;
- III - Promover exposições, simpósios, seminários, debates, mostras, concursos, festivais, congressos referentes as áreas mencionados no item I;
- IV - Pesquisar, catalogar, cadastrar e manter arquivo atualizado acerca da arte e dos artistas locais;
- V - Colaborar com as iniciativas de instituições comunitárias, que objetivem proporcionar atividades artístico-culturais aos diversos segmentos sociais que a compõem;
- VI - Elaborar material noticioso e remeter aos meios de comunicação social;
- VII - Coletar informações por remeter aos meios de comunicação social;
- viii - Acompanhar, elaborar e dar apoio a projetos formulados pela comunidade, entidades culturais, entidades religiosas, grupos folclóricos e demais grupos de caráter artístico-cultural;
- IX - Apresentar ao Presidente, quando solicitado por este, relatório circunstanciado de suas atividades;

PUBLICADO NO MURAL

21/08/2013

Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Nome: deline tde de melo

Matricula nº 4074



- X - Manter o Presidente sempre informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência; e
XI - Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 12. O patrimônio da Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras será constituído de:

- I - Imóveis mencionados em Lei;
II - Doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos;
III - Bens e direitos que adquirir com seus recursos.

Art. 13. Os recursos que a Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras disporá para execução de suas finalidades são advindos de:

- I - Rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;
II - Dotações designadas no orçamento do Município;
III - Créditos abertos em seu favor;
IV - Produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;
V - Doações e subvenções públicas ou privadas; e
VI - Contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título.

Art. 14. Os bens, rendas e serviços da Fundação ficam isentos de quaisquer tributos municipais.

Art. 15. O orçamento Municipal consignará, a cada ano, verbas e dotações específicas para a Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Fundação Municipal de Cultura os móveis, máquinas e acervo cultural e artístico que deles façam parte pertencentes ao Município e aos órgãos citados no inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Toda e qualquer forma de alienação dos bens mencionados no caput deste artigo deverá obrigatoriamente ser precedida de autorização legislativa, após aprovação do Executivo Municipal.

Art. 17. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir à Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do Município destinados ao Departamento de Cultura junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 18. A Fundação Municipal remeterá ao Chefe do Poder Executivo, no final de cada exercício, relatório de suas atividades, retratando a evolução dos trabalhos desenvolvidos, bem como sua execução financeira e orçamentária.

Art. 19. O Artigo 3º, inciso I, K da Lei Complementar nº 070 de 4 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º... PUBLICADO NO MURAL
(...)

21/08/2013
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras
Nome: Deine F de Almeida
Matricula nº 4074



K) Secretaria Municipal de Turismo.”

Art. 20. O Artigo 24 da Lei Complementar nº 070 de 4 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Turismo é assim estruturada:

- I- Diretoria de Captação de Eventos e Marketing;
- II- Diretoria de Capacitação Turística e Desenvolvimento de Projetos.”

Art. 21 O vencimento do cargo de Presidente da Fundação é o equivalente ao do Secretário Municipal.

Art. 22 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da municipal.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Balneário Piçarras(SC), 21 de agosto de 2013.


FLÁVIO TIRONI
Prefeito Municipal, em Exercício

A presente Lei Complementar nº 079/2013 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no mural do edifício sede da Prefeitura Municipal em 21 de agosto de 2013.


ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Administração e Fazenda

PUBLICADO NO MURAL
21/08/2013
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras
Nome: deine f de Almeida
Matricula nº 4074